



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.39/2026
DISPENSA Nº.09/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 33/2026

CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS E A EMPRESA BETEL TREINAMENTO E CONSULTORIA LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ 90.483.066/0001-72, com sede na Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, em André da Rocha/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Felipe Eduardo Seminoti Jacques, inscrito no CPF sob o nº 995.464.180-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **BETEL TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA** inscrita no CNPJ Nº. 65.417.009/0001-48, com sede na Rua Ettore Giovanni Perizzolo, 490, apto 501, na cidade de Bento Gonçalves/RS, neste ato representada pela senhora Alessandra Moraes Jacques, inscrito no CPF sob o nº 000.457.490-78, residente e domiciliada na cidade de Bento Gonçalves/RS, ora denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o art. 75, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas posteriores alterações, Processo de Dispensa nº. 09/2026, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLAÚSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de profissional especializado para a prestação de serviços de auriculoterapia, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de André da Rocha/RS, mediante a realização de sessões terapêuticas aplicadas na região auricular, visando complementar ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde.

Os serviços serão prestados de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as diretrizes das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Estudo Técnico Preliminar e demais documentos que integram o processo de contratação.

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissional devidamente habilitado e capacitado em auriculoterapia, em conformidade com a legislação vigente e os protocolos aplicáveis à área da saúde, conforme tabela abaixo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ATENDIMENTOS SEMANAIS ESTIMADOS	ATENDIMENTOS MENSAIS ESTIMADOS	PERÍODO	VALOR POR ATENDIMENTO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Prestação de serviços de auriculoterapia destinados ao atendimento da população do Município de André da Rocha/RS.	14	56	12 MESES	R\$ 48,00	R\$ 32.256,00
VALOR TOTAL					R\$ 32.256,00	

As especificações completas constam no Termo de Referência e Estudo técnico Preliminar do presente processo licitatório.

CLAÚSULA SEGUNDA- DO LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser prestados de forma presencial, semanalmente, por meio da atuação de profissional qualificado, com experiência comprovada, junto a Unidade Básica de Saúde.

A contratada deverá realizar os atendimentos com qualidade, segurança e zelo profissional, realizando o registro de cada atendimento, utilizando materiais adequados e em conformidade com as normas sanitárias, zelando pelo bom atendimento e pela humanização dos serviços.

O Município, através da Secretaria da Saúde e Assistência Social, fornecerá todo o material necessário para o bom desenvolvimento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

Pela prestação dos serviços descritos no objeto pactuado na Cláusula Primeira deste instrumento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de, **R\$ 48,00** (quarenta e oito reais) por atendimento prestado.

Parágrafo Primeiro: A forma de pagamento será por meio de crédito em conta bancária, devendo a contratada informar banco, agência, operação e número da conta bancária em nome da contratada, ou através de boleto de cobrança bancária.

Caso o objeto do certame seja passível de retenção de imposto, conforme IN/RFB 1234/12 e IN/RFB 971/09, a contratada ficará sujeita à aplicação

Parágrafo Primeiro: O valor acima referido será pago em até 10 (dez) dias após a prestação total dos serviços contratados, condicionado a apresentação da respectiva nota fiscal e ateste de conformidade emitido pelo fiscalizador do contrato, juntamente com relatório dos atendimentos realizados no mês.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

Parágrafo Segundo: No valor referido, estão inclusos todas as despesas de frete, e quaisquer encargos inerentes ao fornecimento dos produtos, objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: Fica o contratante expressamente autorizado a promover os descontos e retenções legais necessários sobre o preço deste contrato, em havendo incidência de tributos e contribuições sociais e previdenciárias decorrentes da aplicação da legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá ao CONTRATADO a prestação dos serviços objeto contratual nas mesmas condições da proposta, mensalmente, ao município de André da Rocha/RS.

§1º Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o CONTRATANTE.

CLAUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços de acordo com o processo licitatório nº 39/2026, modalidade dispensa nº 09/2026.

CLÁUSULA SEXTA: DAS PENALIDADES

A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- Advertência, por escrito, caso ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- Multa sobre o valor total do contrato atualizado; de 0,5% (meio por cento) ao dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções e penalidades previstas na lei federal nº 14.133/21;
- Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- Declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo Único: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Razões de interesse de alta relevância de amplo conhecimento, justificadas pelo Senhor Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- d) Por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O Gestor do referido contrato será a Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social, Senhora Edilaine de Fátima Vieira de Souza, matrícula funcional nº 1323.

O fiscal do presente contrato será o servidor efetivo, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Auxiliar Senhor, Luciano Paim da Silva, matrícula funcional nº 0244.

Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste termo serão atendidas pelas seguintes classificações orçamentárias próprias:

08.01 Secretaria de Saúde e Assistência Social
2049 Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde
164 Outros Serviços de Terceiros - PJ
09000000 Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA DÉCIMA- DA VINCULAÇÃO

O presente contrato fica vinculado ao Processo de Dispensa nº 09/2026, devendo a empresa contratada cumprir com as exigências do mesmo, até o final da vigência do contrato.

Eventuais matérias omissas neste contrato serão regidas conforme o que dispões a Lei Federal 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será a partir de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme interesse das partes.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
"PEQUENO, GRANDE PAGO"

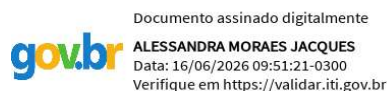
As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Gabinete do Prefeito Municipal de André da Rocha/RS, aos 16 (dezesseis) dias do mês de junho do ano de 2026 (dois mil e vinte e seis).



MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA
FELIPE EDUARDO SEMINOTI JACQUES
PREFEITO MUNICIPAL



BETEL TREINAMENTO E CONSULTORIA
ALESSANDRA MORAES JACQUES
CONTRATADA

Gestor: _____

Fiscalizador _____

Testemunha: _____

Testemunha: _____